



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2015
(Processo Administrativo nº. 23188.019727.2015-18)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT**, por meio da Pró-Reitoria de Administração, sediado na Av. Senador Filinto Muller, nº. 953, Bairro Duque de Caxias II, CEP: 78043-400, Cuiabá-MT, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010, e nº 04, de 11 de setembro de 2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **04/12/2015**

Horário: **09 horas** (Horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Telefonia, tipo Telefônico Fixo Comutado Local (fixo-fixo e fixo-móvel) e, ainda, Enlace de Internet (link dedicado), para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos e itens isolados.

1.2.1. Os grupos serão formados por mais de um item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos que forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.2.2. Os itens 11, 12 e 13 são isolados podendo o licitante oferecer proposta a quaisquer dos itens.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

2.1.1. A contratação será centralizada na UASG da Reitoria (158144), que será o CNPJ matriz das faturas, e as demais unidades do IFMT serão CNPJs filiais. Desse modo, cada unidade atestará as suas faturas e as encaminhará mensalmente à Reitoria para pagamento. Portanto, na presente licitação não haverá órgãos participantes.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. Por tratar-se de contratação de soluções de TI, o órgão gerenciador verificará, nas análises dos pedidos de adesão, se há similaridade entre as características institucionais do órgão gerenciador e do órgão/entidade que está solicitando adesão, indeferindo a solicitação quando houver divergência considerável, visto que essas características podem impactar na execução do objeto, uma vez que as mesmas foram determinantes no momento do planejamento da contratação.

3.1.2. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços oriunda da presente licitação entende ser viável a adesão à respectiva Ata, dada a natureza do objeto a ser contratado, desde que observadas as condições elencadas no subitem anterior.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. A limitação prevista no subitem acima decorre da natureza do objeto a ser licitado, visto que por se tratar de contratação de soluções de TI fica reduzido o número de possíveis órgão/entidades não participantes que podem vir a se valer da respectiva Ata de Registro de Preços. Visa ainda garantir a manutenção da capacidade técnica e financeira da CONTRATADA e, por fim, resguardar a segurança jurídica dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

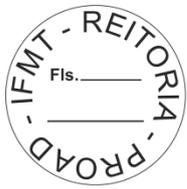


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 5.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 5.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 5.2.6. entidades empresariais cujos sócios tenham vínculo de parentesco com os servidores da instituição CONTRATANTE, conforme recomendação constante no Acórdão TCU nº. 1.019/2013 – Plenário;
 - 5.2.7. entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme Acórdão TCU nº. 746/2014 – Plenário;
 - 5.2.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum, conforme Acórdãos TCU nº. 2.136/2006 – 1ª Câmara, 1.793/2011 e 2.341/2011 – Plenário.
- 5.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 5.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Valor total do item/grupo, conforme unidade de medida presente no Termo de Referência;

6.6.2. Descrição detalhada do objeto.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.9. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

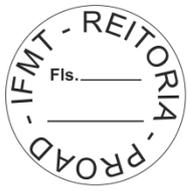
7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

7.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.20.1. prestados por empresas brasileiras;

7.20.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.22.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, na fase de Aceitação da proposta de preços, o Pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo” ao vencedor, que deverá encaminhar a sua proposta de preços, atualizado pelo valor de lance, através do sistema, por meio do link “Anexar”, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>), no prazo máximo de 04 (quatro) horas corridas a contar da convocação, observando, para tanto, o modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital.

8.1.1. O fornecedor que não conseguir enviar as suas propostas de preços e demais documentos por meio do link “Anexar” poderá enviar os documentos solicitados pelo e-mail pregao@ifmt.edu.br, no mesmo prazo e condições descritas no subitem 8.1.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, conforme Anexo I-A do Termo de Referência, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 04 (quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista:

9.3. Habilitação jurídica:

9.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

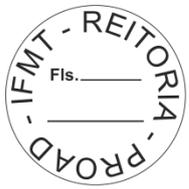
9.3.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.3.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

- 9.3.7. CERTIFICADO, DECLARAÇÃO ou documento(s) equivalente(s) na forma da Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a licitante está autorizada a prestar Serviços de Telefonia Fixa Comutada/Internet na(s) modalidade(s) a que se propõe participar;
- 9.3.8. Os extratos do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização, devidamente publicados no Diário Oficial da União, são considerados hábeis ao atendimento do subitem 9.3.7.
- 9.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.4. Regularidade fiscal e trabalhista:
- 9.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 9.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 9.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 9.4.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.4.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
- 9.5.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

9.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$
$$\text{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}};$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

9.6. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem 9.5.3. acima, deverão comprovar, o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor relativo à sua proposta de preços, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

9.6.1. As empresas que apresentarem resultado maior que 1(um), em qualquer dos índices referidos no subitem 9.5.3. acima, não são obrigadas a comprovar patrimônio líquido mínimo.

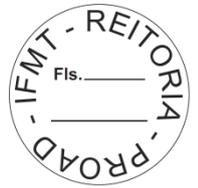
9.7. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.7.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, neste caso apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

9.7.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.7.1.3. Em caso de diligência, em conformidade com o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

9.8. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

- 9.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 9.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;
- 9.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 9.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas -partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima deverão ser apresentados pelos licitantes, através do sistema, por meio do link “Anexar”, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>), no prazo de 04 (quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 9.9.1. Caso não consiga enviar os documentos solicitados por meio do link “Anexar”, poderá enviá-los para o e-mail pregao@ifmt.edu.br, no mesmo prazo e condições descritas no subitem 9.9;
- 9.9.2. Posteriormente, os referidos documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da unidade que realiza a licitação, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail, no endereço Av. Senador Filinto Muller, nº. 953, Bairro Duque de Caxias II, CEP: 78043-400, Cuiabá-MT, Setor de Licitações – PROAD/IFMT.
- 9.10. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 9.10.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

- 9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.13. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito tome-a, na forma da lei, proibida de participar deste certame.
- 9.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

- 13.3.2. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 13.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
- 13.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.
- 13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.8. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 13.8.1. caso fortuito ou força maior;
- 13.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 13.8.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- 13.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
- 13.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 13.10. Será considerada extinta a garantia:
- 13.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.10.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

14. DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo, para verificação da manutenção das condições habitatórias constantes no Edital.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

15.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

18.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

18.4.1. Deverão ser emitidas faturas individuais e detalhadas, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, para cada linha telefônica/link de internet contratado contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 18.4.1.1. Razão social da CONTRATADA;
- 18.4.1.2. CNPJ da CONTRATADA;
- 18.4.1.3. Razão social da CONTRATANTE;
- 18.4.1.4. CNPJ da CONTRATANTE;
- 18.4.1.5. Número da linha com DDD ou Ramal DDR;
- 18.4.1.6. Mês de referência;
- 18.4.1.7. Período de apuração;
- 18.4.1.8. Valor da assinatura mensal;
- 18.4.1.9. Data, hora, número de destino com DDD, tipo, duração e valor de cada chamada originada;
- 18.4.1.10. Data, hora, número de destino com DDD, tipo e valor de cada serviço utilizado;
- 18.4.1.11. Somatório dos tempos de duração e dos valores cobrados por cada tipo de chamada;
- 18.4.1.12. Somatório dos valores cobrados por cada tipo de serviço;
- 18.4.1.13. Valor total da fatura.

18.4.2. As faturas individuais, por sua vez, deverão ser agrupadas em uma única fatura principal contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 18.4.2.1. Razão social da CONTRATADA;
- 18.4.2.2. CNPJ da CONTRATADA;
- 18.4.2.3. Razão social da CONTRATANTE;
- 18.4.2.4. CNPJ da CONTRATANTE;
- 18.4.2.5. Mês de referência;
- 18.4.2.6. Período de apuração;
- 18.4.2.7. Data da emissão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

- 18.4.2.8. Listagem com os números e os valores totais de cada linha telefônica ou ramal DDR contratado;
- 18.4.2.9. Resumo contendo os valores totais de cada tipo de chamada ou serviço utilizado;
- 18.4.2.10. Valor total da fatura (bruto);
- 18.4.2.11. Valor das retenções de impostos previstas na legislação vigente;
- 18.4.2.12. Valor total a ser pago (líquido);
- 18.4.2.13. Código de barras para pagamento.
- 18.5. Todas as faturas relativas ao Grupo 1 e 2 deverão ser detalhadas por ramal DDR.
- 18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, a CONTRATADA será notificada para que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 19.1.2. apresentar documentação falsa;
- 19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. não mantiver a proposta;
- 19.1.6. cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

- 19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
- 19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.8. As disposições constantes deste item são complementadas pelas constantes no Manual de Fiscalização de Contratos e Aplicação de Sanções do IFMT, aprovado pela Portaria IFMT nº. 1.420/2015.
- 19.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@ifmt.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Senador Filinto Muller, nº. 953, Bairro Duque de Caxias II, CEP: 78043-400, Cuiabá-MT, Setor de Licitações – PROAD/IFMT.
- 20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://www.ifmt.edu.br/licitacoes>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Senador Filinto Muller, nº. 953, Bairro Duque de Caxias II, CEP: 78043-400, Cuiabá-MT, Setor de Licitações – PROAD/IFMT, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 21.10.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 21.10.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 21.10.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Cuiabá, 19 de novembro de 2015.

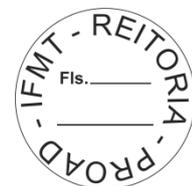
Elaborado por:

Emanuel Vitor de Souza Pinheiro
Chefe do Departamento de Aquisições e Contratos

Aprovo o presente Edital.

Cuiabá, 19 de novembro de 2015.

JOSÉ BISPO BARBOSA
Reitor do Instituto Federal de Mato Grosso
Ordenador de Despesas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Sistema de Registro de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREGÃO SRP Nº 19/2015

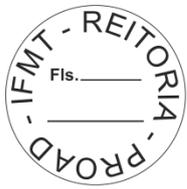
(Processo Administrativo nº. 23188.019727.2015-18)

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Telefonia, tipo Telefônico Fixo Comutado Local (fixo-fixo e fixo-móvel) e, ainda, Enlace de Internet (link dedicado), para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento:

Grupo 1 – Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Local (DDR), para atender à Reitoria do IFMT (Sede) e as unidades seguintes: <i>Campus</i> Avançado de Sinop, <i>Campus</i> Sorriso, <i>Campus</i> Avançado Lucas do Rio Verde, <i>Campus</i> Pontes e Lacerda, <i>Campus</i> Cáceres, <i>Campus</i> Rondonópolis, <i>Campus</i> Cuiabá Bela Vista, <i>Campus</i> Cuiabá Octayde Jorge da Silva e <i>Campus</i> Várzea Grande.				
Item	Serviço	Unid.	Consumo mensal estimado	Consumo anual estimado
1	Assinatura do feixe-EI	Mês	12	144
2	Faixa de numeração DDR p/cada 50 números	Mês	5	60
3	Faixa de numeração DDR p/cada 100 números	Mês	8	96
4	Tráfego fixo-fixo	Min	37.900	454.800
5	Tráfego fixo-móvel	Min	30.250	363.000

Grupo 2 – Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Local (DDR), para atender às seguintes unidades do IFMT: <i>Campus</i> Avançado Diamantino, <i>Campus</i> São Vicente, Extensão Campo Verde, Extensão Jaciara, Extensão Poconé, <i>Campus</i> Primavera do Leste, <i>Campus</i> Confresa, <i>Campus</i> Alta Floresta, <i>Campus</i> Juína, <i>Campus</i> Campo Novo do Parecis, <i>Campus</i> Avançado Tangará da Serra, <i>Campus</i> Barra do Garças e Extensão Canarana.				
Item	Serviço	Unid.	Consumo mensal estimado	Consumo anual estimado
6	Assinatura do feixe-EI	Mês	13	156
7	Faixa de numeração DDR p/cada 50 números	Mês	10	120
8	Faixa de numeração DDR p/cada 100 números	Mês	4	48
9	Tráfego fixo-fixo	Min	36.230	434.760
10	Tráfego fixo-móvel	Min	35.510	426.120



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

Item 11 – Serviço de Internet de Alta Velocidade (link dedicado de 20Mbps), incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, para atender à Reitoria do IFMT (Sede) e as unidades seguintes: *Campus* Avançado de Sinop, *Campus* Sorriso, *Campus* Avançado Lucas do Rio Verde, *Campus* Pontes e Lacerda, *Campus* Cáceres, *Campus* Rondonópolis, *Campus* Cuiabá Bela Vista, *Campus* Cuiabá Octayde Jorge da Silva e *Campus* Várzea Grande.

Item	Serviço	Unid.	Consumo mensal estimado	Consumo anual estimado
11	Serviço de Internet de Alta Velocidade (link dedicado de 20Mbps), incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE	Unid.	9	108

Item 12 – Serviço de Internet de Alta Velocidade (link dedicado de 20Mbps), incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, para atender as seguintes unidades do IFMT: *Campus* Pontes e Lacerda e *Campus* Cáceres.

Item	Serviço	Unid.	Consumo mensal estimado	Consumo anual estimado
12	Serviço de Internet de Alta Velocidade (link dedicado de 20Mbps), incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE	Unid.	3	36

Item 13 – Serviço de Internet de Alta Velocidade (link dedicado de 10Mbps), incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, para atender as seguintes unidades do IFMT: *Campus* Avançado Diamantino, *Campus* São Vicente, Extensão Campo Verde, Extensão Jaciara, Extensão Poconé, *Campus* Primavera do Leste, *Campus* Confresa, *Campus* Alta Floresta, *Campus* Juína, *Campus* Campo Novo do Parecis, *Campus* Avançado Tangará da Serra, *Campus* Barra do Garças e Extensão Canarana.

Item	Serviço	Unid.	Consumo mensal estimado	Consumo anual estimado
13	Serviço de Internet de Alta Velocidade (link dedicado de 10Mbps), incluindo serviços de instalação, aluguel e manutenção da CPE	Unid.	14	168

1.2. As estimativas de consumo individualizadas, por local de execução dos serviços, consta no Anexo A deste Termo de Referência.

1.3. A contratação será centralizada na UASG da Reitoria (158144), que será o CNPJ matriz das faturas, e as demais unidades do IFMT serão CNPJs filiais. Desse modo, cada unidade atestará as suas faturas e as encaminhará mensalmente à Reitoria para pagamento. Portanto, na presente licitação não haverá órgãos participantes.

1.4. Em relação aos *Campi* Avançados e Extensões as Unidades Administrativas de Serviços Gerais responsáveis pela contratação, pagamento e fiscalização estão discriminadas no quadro abaixo:

Unidade	UASG Responsável
<i>Campus</i> Avançado de Diamantino	158144 – Reitoria
<i>Campus</i> Avançado de Lucas do Rio Verde	158144 – Reitoria
<i>Campus</i> Avançado de Tangará da Serra	158492 - <i>Campus</i> Campo Novo do Parecis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

<i>Campus</i> Avançado de Sinop	158950 – <i>Campus</i> Sorriso
Extensão Campo Verde	158335 – <i>Campus</i> São Vicente
Extensão Jaciara	158335 – <i>Campus</i> São Vicente
Extensão Poconé	158333 – <i>Campus</i> Cuiabá
Extensão Canarana	158497 – <i>Campus</i> Barra do Garças

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, através de seus *campi*, oferece à sociedade mato-grossense ensino, nas mais diversas modalidades, além de pesquisa e extensão. E para atender esta população faz-se necessária a comunicação por meio telefônico ou de dados, de modo a atender à comunidade local, promover parcerias dentro do próprio Estado e também em outros países, bem como tratar das questões internas, tais como as orçamentárias, pedagógicas e administrativas.

2.2. A contratação de Links Dedicados de Acesso à Internet é fundamental para prover acesso de contingência ao link da RNP (Rede Nacional de pesquisa), de modo a possibilitar o funcionamento básico dos setores na eminência de uma falha da estrutura principal.

2.3. Assim, tais serviços são importantes para o estabelecimento de comunicação ágil e segura com toda a rede telefônica nacional e mundial, sendo de fundamental importância para a realização das missões institucionais atribuídas a este órgão.

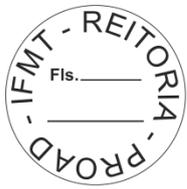
2.4. O objeto desta contratação é composto por itens organizados em grupos e itens isolados para cotação e formação de Registro de Preços. Os lances serão oferecidos por item, e estão organizados segundo critérios tarifários das chamadas telefônicas, e os grupos conforme as modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado. As contratações em questão serão realizadas mediante Sistema de Registro de Preços, conforme o Decreto nº. 7.892/2013, do qual a Reitoria é demandante e o órgão gerenciador e os *campi* indicados neste Termo de Referência são demandantes.

2.4.1. Justifica-se a formação de grupos em razão de que o aumento do volume de ligação por grupo, normalmente, propicia a prática de preços mais competitivos por parte das operadoras.

2.4.2. Também se justifica a formação de Grupos considerando os quesitos a seguir:

2.4.2.1. Interesse e competitividade dos licitantes: as localidades mais afastadas, quando em separado, poderiam não ser interessantes para as operadoras devido ao baixo perfil de tráfego, podendo os itens restar desertos, comprometendo a continuidade dos serviços.

2.4.2.2. Fiscalização e acompanhamento da execução contratual: formação de grupos propicia uma maior facilidade de fiscalização e acompanhamento contratual. Atualmente o IFMT conta com aproximadamente 18 unidades em todo o Estado, o que acarretaria, no caso de dispersão em vários contratos, mais de 18 contratos a serem fiscalizados, acompanhados, com valores variados, demandando mais de 18 gestores de contrato, fiscais, etc. Além do mais, a incidência de repetição de eventuais problemas, resoluções e comunicações em grande escala seria outro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

fator negativo na dispersão, tomando tempo e horas importantes de servidores e até a necessidade de alocação de mais efetivo para tal missão.

2.4.2.3. Economia de escala: a concentração da contratação em poucos contratos, porém de maior vulto, propicia razoável ganho de Economia de Escala, uma vez que a demanda do IFMT como um todo é bastante considerável.

2.5. Por economia processual e pela facilidade na contratação e gerenciamento dos contratos e pagamentos, o Sistema de Registro de Preços é a melhor alternativa para atender as demandas da Instituição. A centralização dessas contratações em um único processo auxilia na padronização dos serviços a serem contratados, além do mais, o aumento no volume total a ser contratado pode despertar maior interesse das empresas do ramo, o que, ao final do processo, geralmente se traduz em preços mais vantajosos para administração.

2.6. A ausência de divulgação da IRP é necessária por ser um projeto e demanda específica do IFMT, sendo inviável a participação de outros órgãos na licitação nesta fase. Outra situação também é a urgência nessa contratação, inviabilizando os prazos pelos quais passa a IRP. A urgência decorre do vencimento dos contratos de telefonia e internet vigentes e a necessidade de implantação desses serviços nos *campi* novos.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados são enquadrados na classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no § 1º, do artigo 2º, do Decreto 5.450/05, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital de licitação, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. A natureza do serviço é continuada conforme inciso II, do Art. 57 da Lei n. 8.666/93 e Portaria IFMT nº. 1.481/11.

3.3. Tendo em vista que os serviços a serem contratados visam atender à demanda atual e futura da Reitoria e dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, optou-se por utilizar o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Inc. III, do Art. 3º, do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

3.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. O serviço telefônico na modalidade LOCAL compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) e nas linhas telefônicas analógicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

4.1.2. O serviço de Enlace de Internet compreende a realização de utilização de Internet, conforme especificação técnica, através de enlace dedicado, para atendimento imediato dos *campi* solicitantes para utilização de sistemas do Governo Federal e também do próprio Instituto.

4.1.3. O serviço de telefonia fixa comutada na modalidade LOCAL será executado pelas(s) CONTRATADA(S) obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como no instrumento convocatório e seus anexos, permitindo chamadas efetuadas por servidores do IFMT – Reitoria e seus *campi*, nos aparelhos telefônicos fixos do próprio IFMT. Os serviços deverão ficar disponíveis 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias da semana.

4.1.4. A CONTRATADA não poderá efetuar cobrança das ligações para os serviços de emergência (bombeiro, polícia e etc.), nos termos do Art. 8º da Resolução nº. 424/2005 da ANATEL.

4.2. Das especificações e características de conectividade:

4.2.1. Entroncamento de Entrada e Faixa de Numeração:

4.2.1.1. Para prestação dos serviços de telefonia local a CONTRATADA deverá fornecer Troncos de Entrada Digitais (E1) junto à(s) Central(is) Telefônica(s) de cada órgão participante deste Termo de Referência, bem como fornecer as respectivas faixas de numeração de ramais DDR.

4.2.1.2. As faixas de numeração DDR deverão ser contínuas e fornecidas em uma sequência contínua no formato XXXX-XX00, sendo que os dígitos correspondentes a “0” deverão ser diferentes e de “00” e “99” reservadas exclusivamente para os órgãos participantes, segundo as quantidades e localidades indicadas neste Termo de Referência.

4.2.1.3. Os Troncos de Entrada Digitais (E1) serão fornecidos preferencialmente no padrão ISDN ou MFC/R2, ou no padrão suportado pela(s) Central(is) Telefônica(s) de cada órgão participante, sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais.

4.2.1.4. Por opção da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer o entroncamento de entrada com os mesmos requisitos e procedimentos descritos para o entroncamento de saída.

4.2.1.5. A quantidade de entroncamentos de entrada indicada no item 5 deste Termo de Referência é estimada, devendo ser fornecido o quantitativo de Troncos de Entrada necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

4.2.1.6. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

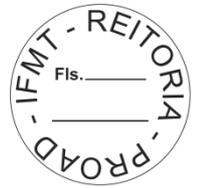
4.2.1.7. A operação e configuração do PABX são de responsabilidade do IFMT, inclusive a configuração do mesmo. Toda a conexão e serviço a partir do PABX serão de responsabilidade do IFMT.

4.2.1.8. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos com certificação da ANATEL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

- 4.2.1.9. Reparo e solução de falhas em até 8 (oito) horas para o Grupo 1 e em até 12 (doze) horas para o Grupo 2, contadas a partir da comunicação e abertura do chamado via telefone da falha ou inoperância do serviço, sendo desconsiderado o tempo em que a CONTRATADA não obteve êxito em entrar em contato com algum técnico da CONTRATANTE para validar a solução do problema.
- 4.2.1.10. Disponibilizar um número do tipo 0800 para chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 4.2.1.11. A CONTRATADA informará ao IFMT via e-mail, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a realização de qualquer interrupção programada do serviço, a fim de evitar que o tempo de interrupção seja computado como falha do serviço.
- 4.2.1.12. A CONTRATADA informará ao IFMT via e-mail, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a realização de manutenção preventiva nos equipamentos instalados no IFMT, informando também os nomes dos técnicos que realizam a manutenção.
- 4.2.1.13. As linhas analógicas e DDR deverão ser instaladas e distribuídas dentro do Quadro Telefônico, conforme especificação da CONTRATANTE.
- 4.2.1.14. Em caso de interrupção não programada do serviço, a CONTRATADA deverá descontar o tempo em que o serviço ficou indisponível do valor da fatura correspondente ao serviço. O cálculo do valor devido deverá considerar o número de horas de indisponibilidade do serviço em relação ao número de horas do período faturado conforme a fórmula:
VFF = NHI x (VMC/NHP), onde
VFF = valor final da fatura
NHI = número de horas em que o serviço esteve indisponível
VMC = valor mensal contratado
NHP = número de horas em que o serviço esteve disponível no período.
- 4.2.2. Entroncamento de saída:
- 4.2.2.1. Com relação à realização de chamadas, para cada modalidade de serviço, o tráfego de saída de todos os órgãos participantes será entregue de forma conjunta à empresa CONTRATADA no respectivo serviço.
- 4.2.2.2. Por opção da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer o entroncamento de saída com os mesmos requisitos e procedimentos descritos para o entroncamento de entrada.
- 4.2.2.3. A quantidade de entroncamentos de saída fornecida deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Termo de Referência.
- 4.2.2.4. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.
- 4.2.2.5. O Perfil de Tráfego contém estimativas de minutos, baseadas na utilização dos serviços durante o ano de 2014 e início de 2015. O perfil indicado, no entanto,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

NÃO se constitui em qualquer compromisso de aquisição pela CONTRATANTE.

- 4.2.2.6. Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento da Planilha de Formação de Preços, baseados na estimativa deste Termo de Referência. O proponente deverá cotar todos os itens do grupo, sendo considerado para fins de classificação o menor valor global resultante em cada grupo de itens.
- 4.2.3. Serviço de enlace dedicado de internet:
- 4.2.3.1. Para prestação dos serviços de enlace dedicado de internet a CONTRATADA deverá realizar a instalação da CPE, bem como a sua manutenção, devendo contemplar em sua proposta os custos de instalação, manutenção e aluguel da mesma.
- 4.2.3.2. Circuito de acesso dedicado e de alta disponibilidade à Internet, interligando a rede do *campus*/Reitoria à Internet; o enlace deve possuir capacidade de transmissão conforme especificado neste Termo de Referência.
- 4.2.3.3. O enlace deve ser simétrico, com taxa de transmissão (upload) igual à taxa de recepção (download).
- 4.2.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de velocidade CONTRATADA, garantia de nível de serviço, com os seguintes parâmetros de desempenho mínimo do enlace e backbone que devem ser garantidos: perda de pacote máxima de 2% e disponibilidade mínima de 99,5% no mês.
- 4.2.3.5. Fornecimento de, no mínimo, 32 (trinta e dois) endereços IP's válidos na Internet.
- 4.2.3.6. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço através de fibra óptica com chegada na sala da Tecnologia da Informação, com o fornecimento de uma interface ethernet (ou fast ethernet) que será interligado ao switch fornecido pelo *campus*/Reitoria, que está instalado em sala a ser determinada pela CONTRATANTE.
- 4.2.3.7. Operação 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 4.2.3.8. Suporte a todos os protocolos padronizados na Internet, especialmente IP, TCP, UDP, ICMP, HTTP, HTTPS, DNS, SMTP, FTP e outros.
- 4.2.3.9. O acesso disponibilizado não deve possuir nenhum tipo de filtro ou proxy de serviços.
- 4.2.3.10. Suporte técnico com atendimento e solução em até 8 (oito) horas para os itens 11 e 12; e em até 12 (doze) horas para item 13, contadas a partir da comunicação e abertura do chamado via telefone da falha ou inoperância do serviço, sendo desconsiderado o tempo em que a CONTRATADA não obteve êxito em entrar em contato com algum técnico da CONTRATANTE para validar a solução do problema.
- 4.2.3.11. Disponibilizar um número do tipo 0800 para chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 4.2.3.12. Disponibilizar ao IFMT um serviço que permita monitorar a utilização do acesso, contendo informações sobre a taxa de utilização de banda do canal em gráficos históricos baseados em hora, dia e mês e tráfego enviado e recebido, com interface web e autenticação de usuário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

- 4.2.3.13. A CONTRATADA deverá comprovar que é um “Multihomed Autonomous System - AS” e que tem um “Public Autonomous System Number ASN” fornecida pela IANA.
- 4.2.3.14. A CONTRATADA informará ao IFMT via e-mail, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a realização de qualquer interrupção programada do serviço, a fim de evitar que o tempo de interrupção seja computado como falha do serviço.
- 4.2.3.15. A CONTRATADA informará ao IFMT via e-mail, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a realização de manutenção preventiva nos equipamentos instalados no IFMT, informando também os nomes dos técnicos que realizam a manutenção.
- 4.2.3.16. Em caso de interrupção não programada do serviço, a CONTRATADA deverá descontar o tempo em que o serviço ficou indisponível do valor da fatura correspondente ao serviço. O cálculo do valor devido deverá considerar o número de horas de indisponibilidade do serviço em relação ao número de horas do período faturado conforme a fórmula:
VFF = NHI x (VMC/NHP), onde
VFF = valor final da fatura
NHI = número de horas em que o serviço esteve indisponível
VMC = valor mensal contratado
NHP = número de horas em que o serviço esteve disponível no período.
- 4.2.4. Plano de Sustentação:
- 4.2.4.1. Segurança da Informação: A CONTRATADA se compromete a não divulgar, publicar ou informar a terceiros as informações a qual tiver acesso nas dependências do IFMT. Qualquer tipo de divulgação somente poderá ser realizado com autorização expressa do IFMT.
- 4.2.4.2. Recursos Materiais e Humanos: a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas no que tange a instalação, configuração e disponibilização do serviço. A CONTRATANTE deverá dar o suporte a essa implantação de serviço, fazendo o acompanhamento durante a instalação através de um ou mais servidores designados para esta atividade. Caso haja necessidade de alteração da infraestrutura já destinada para a implantação, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente.
- 4.2.4.3. Transferência de conhecimento: o conhecimento a ser repassado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE deverá conter, no mínimo, informações claras e objetivas capazes de informar o estado de funcionamento do enlace, possibilitando ao servidor do IFMT identificar se os serviços estão em perfeito estado de funcionamento.
- 4.2.4.4. Transição Contratual e continuidade nos serviços em eventual interrupção contratual: no caso de transição contratual, deve-se manter o serviço até que seja feita a nova configuração dos equipamentos da nova CONTRATADA e esta interligue seus equipamentos com a Instituição para desativação do serviço pela CONTRATADA ANTERIOR, para que a Instituição não fique com danos nas suas atividades essenciais.
- 4.2.4.5. Portabilidade: A empresa vencedora deverá disponibilizar os mesmos números hoje em uso nos equipamentos utilizados pela CONTRATANTE, ou seja, será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

exercida a facilidade de “portabilidade” (tanto para DDR quanto para Linhas Analógicas), caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório, obedecendo às normas e regras da Anatel, permitindo ao Instituto manter os números telefônicos utilizados nos *campus*/Reitoria que já estão em funcionamento.

- 4.2.4.6. No caso de alteração de números, a CONTRATADA ANTERIOR deverá disponibilizar serviço de divulgação, sem ônus à CONTRATANTE, da mudança dos números que deverá ser mantido durante o mínimo de 03 (três) meses posteriores à ativação do serviço. Os números antigos, neste caso, deverão ser mantidos ativos até que o novo número esteja em funcionamento.
- 4.2.4.7. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo projeto, implantação e manutenção de infraestrutura de fibra óptica enlace capaz de suportar os serviços especificados no Termo de Referência, inclusive, fontes de energia CC (corrente contínua) se necessário e outros dispositivos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços contratados.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1.1. A tabela a seguir apresenta os órgãos participantes deste Registro de Preços, sua localização, a marca e modelo da(s) Central(is) Telefônica(s), bem como o número estimado de Troncos de Entrada Digitais e a faixa de numeração de ramais DDR a ser fornecida. Alguns *campi* ainda estão em fase de implantação e, portanto, não possuem centrais telefônicas e nem números fixos, sendo que os ativos necessários serão devidamente adquiridos pela CONTRATANTE no momento da contratação dos serviços.

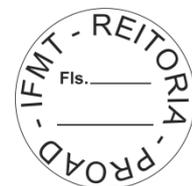
5.1.2. Caso haja alteração de endereço físico do órgão bem como de características técnicas da Central Telefônica, serão consideradas as informações fornecidas pelo órgão por ocasião da contratação ou, estando vigente o contrato, as alterações serão efetivadas conforme descrito neste Termo de Referência.

Unidade	Endereço	Ramais DDR	Faixa DDR existente	Troncos	Tipo de Sinalização	Central Existente.
<i>Campus</i> Alta Floresta	Rua A, Nº 198, Setor A, CEP: 78580-000, Alta Floresta-MT	20	3512-7000 à 7020	60 canais	E1 (R2/RDSI)	Híbrida digital 140 Intelbras
<i>Campus</i> Avançado de Diamantino	Rod. Senador Roberto Campos, KM 02, Novo Diamantino, CEP: 78400-000, Diamantino-MT	0	0	0	Não há	Nenhuma
<i>Campus</i> Avançado de Lucas do Rio Verde	Avenida Universitária S/N, Parque das Emas II, CEP: 78455-000, Lucas do Rio verde-MT	A Contratar	A Contratar	A Contratar	Não há	Nenhuma
<i>Campus</i> Avançado de Sinop	Rua das Avencas, 2377, Setor Comercial, CEP: 78550-178, Sinop-MT	0	0	0	Não há	Nenhuma
<i>Campus</i> Avançado de Tangará da	Rua 28, 980, CEP: 78300-000, Tangará da Serra-MT	100	3311-8500 e ramais	30	ISDN / MCF R2	Digivoice/Khomp



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

Serra					(E1)	
<i>Campus</i> Barra do Garças	Estrada de Acesso À BR 158, Radial José Maurício Zampa, Setor Industrial, CEP: 78600-000, Barra do Garças-MT	100	2	1	Digital	Intelbras
<i>Campus</i> Bela Vista	Avenida Juliano Costa Marques, S/N, Bairro Bela Vista, CEP: 78050-560, Cuiabá-MT.	45	A contratar	45	ISDN / MCF R2 (E1)	Monytel
<i>Campus</i> Cáceres	Avenida dos Ramires, s/n, Distrito Industrial, CEP: 78200-000, Cáceres-MT	100	3221-2600 a 2695	30	E1/R2	Intelbras 141 Digital
<i>Campus</i> Campo Novo do Parecis	Rodovia MT 235, KM 12, Zona Rural, Campo Novo do Parecis-MT	100	3382-6200 e ramais	30	ISDN / MCF R2 (E1)	Digivoice / Khomp
<i>Campus</i> Confresa	Av. Vilmar Fernandes, 300, Setor Santa Luzia, CEP: 78.652-00, Confresa-MT	100	3564-2600	30	ISDN / MCF R2 (E1)	Khomp EBS – Modular SPX
<i>Campus</i> Cuiabá	Rua Zulmira Canavarros, 95, Centro, CEP: 78005- 200, Cuiabá-MT.	200	3318- 1400/3318- 1500 e Ramais.	30	ISDN / MCF R2 (E1)	MX-ONE- Ericson - Astra
<i>Campus</i> Juína	Linha J, Quadra 8, Setor Chácara, Cx. Postal 255, CEP: 78320-000, Juína- MT	30	7300 à 7399	01	R2	PABX 141 Digital Intelbras
<i>Campus</i> Pontes e Lacerda	Rodovia MT-473, s/n, CEP: 78250-000, Pontes e Lacerda / MT	24	3266- 8200- 3266-8311 e Ramais	1	R2 e MFC	Impacta 220R
<i>Campus</i> Primavera do Leste	Av. Dom Aquino, 1500, Parque Universitário, Primavera do Leste-MT	99	30	30	R2	Impacta 220 Intelbras
<i>Campus</i> Rondonópolis	Rua Ananias Martins de Souza, nº. 861, Vila Mineira, CEP: 78721-520, Rondonópolis-MT	100	3427-2300 e Ramais	30	ISDN / MCF R2 (E1)	Intelbras
<i>Campus</i> São Vicente	Rodovia BR 364 KM, 329, São Vicente da Serra, CEP: 78106-960, Santo Antônio do Leverger-MT	100	3341-2100 e Ramais.	30	ISDN / MCF R2 (E1)	Digivoice / Intelbras
<i>Campus</i> Sorriso	Av. Tancredo Neves, 543, CEP: 78890-000, Sorriso- MT	0	0	0	0	Intelbras
<i>Campus</i> Várzea Grande	Avenida Universitária, S/N, Loteamento Chapéu do Sol, Várzea Grande	100	3691-8000	30	E1R2	Gateway Khomp para rede IP
Extensão Campo Verde	Avenida Isidoro Luiz Gentilin, 585, Loteamento Belvedere, Bairro Vale do	A contratar 50	A contratar A contratar	A contratar 1	Digital MFC/R2	Nenhuma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

	Sol, CEP 78840-000, Campo Verde-MT					
Extensão Canarana	Avenida Rio Grande do Sul, S/N, Setor Industrial, CEP: 78640-000, Canarana-MT	A contratar 50	A contratar	A contratar 1	Não há	Nenhuma
Extensão Jaciara	Rua Jurucê, S/N, Bairro Centro, CEP 78820-000, Jaciara-MT	A contratar 50	A contratar	A contratar 1	Digital MFC/R2	Nenhuma
Extensão Poconé	Rodovia Porto Cercado, Km 09, Rio Bento Gomes, CEP: 78175-000, Poconé-MT	A contratar 50	A contratar	A contratar 1	Não há	Nenhuma
Reitoria	Avenida Sen. Filinto Müller, nº. 953, Bairro Duque de Caxias II – CEP: 78043-400, Cuiabá-MT.	100	3616-4100 a 4199	30	ISDN / MCF R2 (E1)	Servidor com programa ASTERISK

5.2. Para os *campi* que atualmente estão instalados em sedes provisórias, quando da mudança para a sede definitiva, a CONTRATADA poderá cobrar tarifa referente à mudança de endereço. No entanto, o valor cobrado não poderá ser superior ao limite estabelecido pela ANATEL (Ato nº. 3.430/2015 – ANATEL e posteriores).

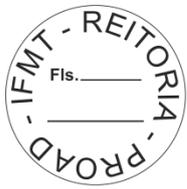
6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em até 8 (oito) horas para o Grupo 1 e itens 11 e 12; e em até 12 (doze) horas para o Grupo 2 e item 13, conforme as regras estabelecidas no presente termo.

6.1.2. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os impostos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordado com a CONTRATANTE.	1,0
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	1,0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	1,0
--	-----

6.1.3. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingido o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três)	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

6.1.4. Os procedimentos específicos atinentes à aplicação de sanções estão devidamente elencados no item 14 deste Termo de Referência.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

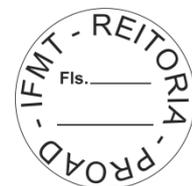
7.1. A instalação das linhas telefônicas/link de internet e da decorrente prestação do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, devendo a(s) operadora(s) respeitar(em) o período de transição por ocasião de mudança da CONTRATADA em função de licitações e/ou rescisão contratual, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados.

7.1.1. Quando o local de prestação dos serviços for considerado zonal rural, o prazo máximo para instalação das linhas telefônicas/link de internet será de 60 (sessenta) dias corridos.

7.1.2. Os prazos mencionados nos itens 7.1 e 7.1.1 poderão ser prorrogados por igual período, mediante a apresentação de justificativa, a qual será apresentada à Administração, que terá a faculdade de aceitá-la ou não.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluiu a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DA VISTORIA

8.1. Para melhor dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria facultativa nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones abaixo:

Local de Execução dos Serviços	Endereço	Telefone
Reitoria	Avenida Sen. Filinto Müller, 953, Bairro Duque de Caxias II, CEP:78043-400, Cuiabá/MT.	065-3616-4111
<i>Campus</i> Alta Floresta	Rua A, Nº 198, Setor A, CEP: 78580-000, Alta Floresta-MT	065-3616-4111
<i>Campus</i> Avançado de Diamantino	Rod. Senador Roberto Campos, KM 02, Novo Diamantino, CEP: 78400-000, Diamantino-MT	065-3616-4111
<i>Campus</i> Avançado de Lucas do Rio Verde	Avenida Universitária S/N, Parque das Emas II, CEP: 78455-000, Lucas do Rio verde-MT	065-3616-4111
<i>Campus</i> Avançado de Sinop	Rua das Avencas, 2377, Setor Comercial – Centro, CEP: 78550-178, Sinop-MT	065-3616-4111
<i>Campus</i> Avançado de Tangará da Serra	Rua 28, 980, CEP: 78300-000, Tangará da Serra-MT	065-3616-4111
<i>Campus</i> Barra do Garças	Estrada de Acesso À BR 158, Radial José Maurício Zampa, Setor Industrial, CEP: 78600-000, Barra do Garças-MT	065-3616-4111
<i>Campus</i> Bela Vista	Avenida Juliano Costa Marques, S/N, Bairro Bela Vista, CEP: 78050-560, Cuiabá-MT.	065-3616-4111
<i>Campus</i> Cáceres	Avenida dos Ramires, s/n, Distrito Industrial, CEP: 78200-000, Cáceres-MT	065-3616-4111



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

<i>Campus</i> Campo Novo do Parecis	Rodovia MT 235, KM 12, Zona Rural, Campo Novo do Parecis-MT	065-3616-4111
<i>Campus</i> Confresa	Av. Vilmar Fernandes, 300, Setor Santa Luzia, CEP: 78.652-00, Confresa-MT	065-3616-4111
<i>Campus</i> Cuiabá	Rua Zulmira Canavarros, 95, Centro, CEP: 78005-200, Cuiabá-MT.	065-3616-4111
<i>Campus</i> Juína	Linha J, Quadra 8, Setor Chácara, Cx. Postal 255, CEP: 78320-000, Juína-MT	065-3616-4111
<i>Campus</i> Pontes e Lacerda	Rodovia MT-473, s/n, CEP: 78250-000, Pontes e Lacerda / MT	065-3616-4111
<i>Campus</i> Primavera do Leste	Av. Dom Aquino, 1500, Parque Universitário, Primavera do Leste-MT	065-3616-4111
<i>Campus</i> Rondonópolis	Rua Ananias Martins de Souza, nº. 861, Vila Mineira, CEP: 78721-520, Rondonópolis-MT	065-3616-4111
<i>Campus</i> São Vicente	Rodovia BR 364 KM, 329, São Vicente da Serra, CEP: 78106-960, Santo Antônio do Leverger-MT	065-3616-4111
<i>Campus</i> Sorriso	Av. Tancredo Neves, 543, CEP: 78890-000, Sorriso-MT	065-3616-4111
<i>Campus</i> Várzea Grande	Avenida Universitária, S/N, Loteamento Chapéu do Sol, Várzea Grande	065-3616-4111
Extensão Campo Verde	Avenida Isidoro Luiz Gentilin, 585, Loteamento Belvedere, Bairro Vale do Sol, CEP 78840-000, Campo Verde-MT	065-3616-4111
Extensão Canarana	Avenida Rio Grande do Sul, S/N, Setor Industrial, CEP: 78640-000, Canarana-MT	065-3616-4111
Extensão Jaciara	Rua Jurucê, S/N, Bairro Centro, CEP 78820-000, Jaciara-MT	065-3616-4111
Extensão Poconé	Rodovia Porto Cercado, Km 09, Rio Bento Gomes, CEP: 78175-000, Poconé-MT	065-3616-4111



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

8.2. O prazo para vistoria facultativa iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até as 16:00 horas do dia útil anterior à data prevista para o certame.

8.3. Para a vistoria facultativa, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9.7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

- 10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.8. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- 10.13. Apresentar, toda vez que for solicitado pela CONTRATANTE, gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório;
- 10.14. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante aos órgãos demandantes dos serviços, objeto deste edital, sempre que estes forem mais vantajosos à CONTRATANTE do que aqueles ofertados na proposta;
- 10.15. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 10.15.1. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;
- 10.16. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 10.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

- 10.18. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

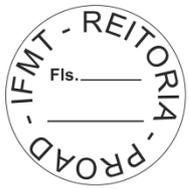
- 12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 13.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

13.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

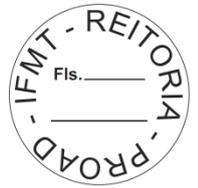
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. não mantiver a proposta.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 14.2.2. multa moratória, nos termos do item 6 deste Termo de Referência;
- 14.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 14.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada nos termos do item 6 deste Termo de Referência;
- 14.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

- 14.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 14.2.7. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 14.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, fornecida pelo IFMT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.
- 14.5.1. no caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.8. As disposições constantes deste item são complementadas pelas constantes no Manual de Fiscalização de Contratos e Aplicação de Sanções do IFMT, aprovado pela Portaria IFMT nº. 1.420/2015.

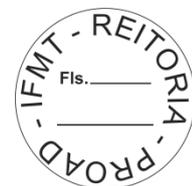


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

ANEXO I - A

Grupo 1

	ITENS	1	2	3	4	5	Custo Total Anual	
		UNIDADE	Mês	Mês	Mês	Minuto		Minuto
		PREÇO ESTIMADO	R\$ 2.608,62	R\$ 553,52	R\$ 1.457,96	R\$ 0,16		R\$ 0,70
Reitoria	Quantidade estimada (mês)	1	0	1	3000	3000	R\$ 79.758,96	
	Custo Mensal	R\$ 2.608,62	-	R\$ 1.457,96	R\$ 480,00	R\$ 2.100,00		
	Custo Anual	R\$ 31.303,44	-	R\$ 17.495,52	R\$ 5.760,00	R\$ 25.200,00		
Campus Avançado Sinop	Quantidade estimada (mês)	1	1	0	2000	1000	R\$ 50.185,68	
	Custo Mensal	R\$ 2.608,62	R\$ 553,52	-	R\$ 320,00	R\$ 700,00		
	Custo Anual	R\$ 31.303,44	R\$ 6.642,24	-	R\$ 3.840,00	R\$ 8.400,00		
Campus Sorriso	Quantidade estimada (mês)	1	1	0	1500	1500	R\$ 53.425,68	
	Custo Mensal	R\$ 2.608,62	R\$ 553,52	-	R\$ 240,00	R\$ 1.050,00		
	Custo Anual	R\$ 31.303,44	R\$ 6.642,24	-	R\$ 2.880,00	R\$ 12.600,00		
Campus Avançado Lucas do Rio Verde	Quantidade estimada (mês)	1	1	0	1500	2000	R\$ 57.625,68	
	Custo Mensal	R\$ 2.608,62	R\$ 553,52	-	R\$ 240,00	R\$ 1.400,00		
	Custo Anual	R\$ 31.303,44	R\$ 6.642,24	-	R\$ 2.880,00	R\$ 16.800,00		
Campus Pontes e Lacerda	Quantidade estimada (mês)	1	0	1	2700	5400	R\$ 99.342,96	
	Custo Mensal	R\$ 2.608,62	-	R\$ 1.457,96	R\$ 432,00	R\$ 3.780,00		
	Custo Anual	R\$ 31.303,44	-	R\$ 17.495,52	R\$ 5.184,00	R\$ 45.360,00		
Campus Cáceres	Quantidade estimada (mês)	1	0	1	1500	1800	R\$ 66.798,96	
	Custo Mensal	R\$ 2.608,62	-	R\$ 1.457,96	R\$ 240,00	R\$ 1.260,00		
	Custo Anual	R\$ 31.303,44	-	R\$ 17.495,52	R\$ 2.880,00	R\$ 15.120,00		
Campus Rondonópolis	Quantidade estimada (mês)	1	0	1	1200	1150	R\$ 60.762,96	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

	Custo Mensal	R\$ 2.608,62	-	R\$ 1.457,96	R\$ 192,00	R\$ 805,00	
	Custo Anual	R\$ 31.303,44	-	R\$ 17.495,52	R\$ 2.304,00	R\$ 9.660,00	
Campus Cuiabá Bela Vista	Quantidade estimada (mês)	2	2	1	3000	6400	R\$ 152.906,88
	Custo Mensal	R\$ 5.217,24	R\$ 1.107,04	R\$ 1.457,96	R\$ 480,00	R\$ 4.480,00	
	Custo Anual	R\$ 62.606,88	R\$ 13.284,48	R\$ 17.495,52	R\$ 5.760,00	R\$ 53.760,00	
Campus Cuiabá Octayde Jorge da Silva	Quantidade estimada (mês)	2	0	2	20000	7000	R\$ 194.797,92
	Custo Mensal	R\$ 5.217,24	-	R\$ 2.915,92	R\$ 3.200,00	R\$ 4.900,00	
	Custo Anual	R\$ 62.606,88	-	R\$ 34.991,04	R\$ 38.400,00	R\$ 58.800,00	
Campus Várzea Grande	Quantidade estimada (mês)	1	0	1	1500	1000	R\$ 60.078,96
	Custo Mensal	R\$ 2.608,62	-	R\$ 1.457,96	R\$ 240,00	R\$ 700,00	
	Custo Anual	R\$ 31.303,44	-	R\$ 17.495,52	R\$ 2.880,00	R\$ 8.400,00	
TOTAL DO GRUPO 1	Quantidade Total Anual	144	60	96	454.800	363.000	R\$ 875.684,64
	Custo Total Anual	R\$ 375.641,28	R\$ 33.211,20	R\$ 139.964,16	R\$ 72.768,00	R\$ 254.100,00	

Grupo 2

GRUPO 2	ITENS	6	7	8	9	10	Custo Total Anual	
		UNIDADE	Mês	Mês	Mês	Minuto		Minuto
		PREÇO ESTIMADO	R\$ 2.608,62	R\$ 553,52	R\$ 1.457,96	R\$ 0,16		R\$ 0,70
Campus Avançado Diamantino	Quantidade estimada (mês)	1	1	0	930	310	R\$ 42.335,28	
	Custo Mensal	R\$ 2.608,62	R\$ 553,52	-	R\$ 148,80	R\$ 217,00		
	Custo Anual	R\$ 31.303,44	R\$ 6.642,24	-	R\$ 1.785,60	R\$ 2.604,00		
Campus São Vicente	Quantidade estimada (mês)	1	0	1	10.800	14.400	R\$ 190.494,96	
	Custo Mensal	R\$ 2.608,62	-	R\$ 1.457,96	R\$ 1.728,00	R\$ 10.080,00		
	Custo Anual	R\$ 31.303,44	-	R\$ 17.495,52	R\$ 20.736,00	R\$ 120.960,00		
Extensão Campo Verde	Quantidade estimada (mês)	1	1	0	3.600	4.800	R\$ 85.177,68	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

	Custo Mensal	R\$ 2.608,62	R\$ 553,52	-	R\$ 576,00	R\$ 3.360,00	
	Custo Anual	R\$ 31.303,44	R\$ 6.642,24	-	R\$ 6.912,00	R\$ 40.320,00	
Extensão Jaciara	Quantidade estimada (mês)	1	1	0	3.600	4.800	R\$ 85.177,68
	Custo Mensal	R\$ 2.608,62	R\$ 553,52	-	R\$ 576,00	R\$ 3.360,00	
	Custo Anual	R\$ 31.303,44	R\$ 6.642,24	-	R\$ 6.912,00	R\$ 40.320,00	
Extensão Poconé	Quantidade estimada (mês)	1	1	0	500	300	R\$ 41.425,68
	Custo Mensal	R\$ 2.608,62	R\$ 553,52	-	R\$ 80,00	R\$ 210,00	
	Custo Anual	R\$ 31.303,44	R\$ 6.642,24	-	R\$ 960,00	R\$ 2.520,00	
Campus Primavera do Leste	Quantidade estimada (mês)	1	1	0	1.500	1.000	R\$ 49.225,68
	Custo Mensal	R\$ 2.608,62	R\$ 553,52	-	R\$ 240,00	R\$ 700,00	
	Custo Anual	R\$ 31.303,44	R\$ 6.642,24	-	R\$ 2.880,00	R\$ 8.400,00	
Campus Confresa	Quantidade estimada (mês)	1	1	0	1.800	900	R\$ 48.961,68
	Custo Mensal	R\$ 2.608,62	R\$ 553,52	-	R\$ 288,00	R\$ 630,00	
	Custo Anual	R\$ 31.303,44	R\$ 6.642,24	-	R\$ 3.456,00	R\$ 7.560,00	
Campus Alta Floresta	Quantidade estimada (mês)	1	1	0	1.000	1.000	R\$ 48.265,68
	Custo Mensal	R\$ 2.608,62	R\$ 553,52	-	R\$ 160,00	R\$ 700,00	
	Custo Anual	R\$ 31.303,44	R\$ 6.642,24	-	R\$ 1.920,00	R\$ 8.400,00	
Campus Juína	Quantidade estimada (mês)	1	0	1	2.000	100	R\$ 53.478,96
	Custo Mensal	R\$ 2.608,62	-	R\$ 1.457,96	R\$ 320,00	R\$ 70,00	
	Custo Anual	R\$ 31.303,44	-	R\$ 17.495,52	R\$ 3.840,00	R\$ 840,00	
Campus Campo Novo do Parecis	Quantidade estimada (mês)	1	0	1	3.000	2.500	R\$ 75.558,96
	Custo Mensal	R\$ 2.608,62	-	R\$ 1.457,96	R\$ 480,00	R\$ 1.750,00	
	Custo Anual	R\$ 31.303,44	-	R\$ 17.495,52	R\$ 5.760,00	R\$ 21.000,00	
Campus Avançado	Quantidade estimada (mês)	1	0	1	3.000	2.500	R\$ 75.558,96



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

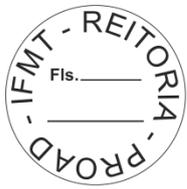
	Tangará da Serra	Custo Mensal	R\$ 2.608,62	-	R\$ 1.457,96	R\$ 480,00	R\$ 1.750,00	
		Custo Anual	R\$ 31.303,44	-	R\$ 17.495,52	R\$ 5.760,00	R\$ 21.000,00	
	Campus Barra do Garças	Quantidade estimada (mês)	1	2	0	4.000	2.400	R\$ 72.427,92
		Custo Mensal	R\$ 2.608,62	R\$ 1.107,04	-	R\$ 640,00	R\$ 1.680,00	
		Custo Anual	R\$ 31.303,44	R\$ 13.284,48	-	R\$ 7.680,00	R\$ 20.160,00	
	Extensão Canarana	Quantidade estimada (mês)	1	1	0	500	500	R\$ 43.105,68
		Custo Mensal	R\$ 2.608,62	R\$ 553,52	-	R\$ 80,00	R\$ 350,00	
		Custo Anual	R\$ 31.303,44	R\$ 6.642,24	-	R\$ 960,00	R\$ 4.200,00	
TOTAL DO GRUPO 2		Quantidade Total Anual	156	120	48	434.760	426.120	R\$ 911.194,80
		Custo Total Anual	R\$ 406.944,72	R\$ 66.422,40	R\$ 69.982,08	R\$ 69.561,60	R\$ 298.284,00	

Item 11

ITEM 11		UNIDADE		PREÇO ESTIMADO	
		Unidade		R\$ 4.136,60	
		Quantidade estimada (mês)	Quantidade estimada (anual)	Custo Mensal	Custo Anual
	Reitoria	1	12	R\$ 4.136,60	R\$ 49.639,20
	Campus Avançado de Sinop	1	12	R\$ 4.136,60	R\$ 49.639,20
	Campus Sorriso	1	12	R\$ 4.136,60	R\$ 49.639,20
	Campus Avançado Lucas do Rio Verde	1	12	R\$ 4.136,60	R\$ 49.639,20
	Campus Rondonópolis	1	12	R\$ 4.136,60	R\$ 49.639,20
	Campus Cuiabá Bela Vista	2	24	R\$ 8.273,20	R\$ 99.278,40
	Campus Cuiabá Octayde Jorge da Silva	1	12	R\$ 4.136,60	R\$ 49.639,20
	Campus Várzea Grande	1	12	R\$ 4.136,60	R\$ 49.639,20
	Total	9	108	R\$ 37.229,40	R\$ 446.752,80

Item 12

ITEM 12		UNIDADE		PREÇO ESTIMADO	
		Unidade		R\$ 4.136,60	
		Quantidade estimada (mês)	Quantidade estimada (anual)	Custo Mensal	Custo Anual
	Campus Pontes e Lacerda	1	12	R\$ 4.136,60	R\$ 49.639,20
	Campus Cáceres	2	24	R\$ 8.273,20	R\$ 99.278,40
	Total	3	36	R\$ 12.409,80	R\$ 148.917,60



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

Item 13

		UNIDADE		PREÇO ESTIMADO	
		Unidade		R\$ 2.089,80	
		Quantidade estimada (mês)	Quantidade estimada (anual)	Custo Mensal	Custo Anual
ITEM 13	Campus Avançado Diamantino	1	12	R\$ 2.089,80	R\$ 25.077,60
	Campus São Vicente	1	12	R\$ 2.089,80	R\$ 25.077,60
	Extensão Campo Verde	1	12	R\$ 2.089,80	R\$ 25.077,60
	Extensão Jaciara	1	12	R\$ 2.089,80	R\$ 25.077,60
	Extensão Poconé	1	12	R\$ 2.089,80	R\$ 25.077,60
	Campus Primavera do Leste	1	12	R\$ 2.089,80	R\$ 25.077,60
	Campus Confresa	1	12	R\$ 2.089,80	R\$ 25.077,60
	Campus Alta Floresta	1	12	R\$ 2.089,80	R\$ 25.077,60
	Campus Juína	1	12	R\$ 2.089,80	R\$ 25.077,60
	Campus Campo Novo do Parecis	1	12	R\$ 2.089,80	R\$ 25.077,60
	Campus Avançado Tangará da Serra	1	12	R\$ 2.089,80	R\$ 25.077,60
	Campus Barra do Garças	2	24	R\$ 4.179,6	R\$ 50.155,20
	Extensão Canarana	1	12	R\$ 2.089,80	R\$ 25.077,60
	Total	14	168	R\$ 29.257,20	R\$ 351.086,40



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2015 – IFMT.

Nº DO PROCESSO: 23188.019727.2015-18

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência _____ C/C _____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____ dias (*prazo mínimo: 60 dias*).

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas que incidem ou que venham a incidir no objeto licitado.

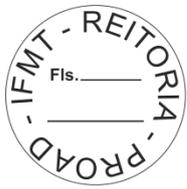
4. OBJETO:

Grupo/Item	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	(...)	(...)	(...)	(...)		
Total Global da Proposta						R\$ (...)

5. VALOR POR EXTENSO: _____

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

ANEXO III

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº. 953, Bairro Duque de Caxias II, CEP: 78043-400, na cidade de Cuiabá-MT, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Magnífico Reitor, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nº portador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 19/2015, publicada no de/...../20....., processo administrativo nº 23188.019727.2015-18, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Telefonia, tipo Telefônico Fixo Comutado Local (fixo-fixo e fixo-móvel) e, ainda, Enlace de Internet (link dedicado), para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, especificado no item I do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 19/2015, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item Ou lote do TR	Prestador do serviço (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
	Especificação	Unidade de medida ou tarefa	Valor Unitário	Valor global ou total	Frequência	Periodicidade	Garantia

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. por razão de interesse público; ou
- 4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS



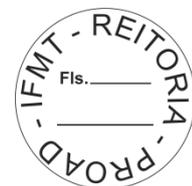
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

ANEXO IV

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO
DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE
OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO E A EMPRESA**

.....

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº. 953, Bairro Duque de Caxias II, CEP: 78043-400, Bairro Duque de Caxias II, na cidade de Cuiabá/MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Magnífico Reitor, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23188.019727.2015-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 19/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Telefonia, tipo Telefônico Fixo Comutado Local (fixo-fixo e fixo-móvel) e, ainda, Enlace de Internet (link dedicado), para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST.

6.1.1. Na eventualidade do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ser descontinuado, utilizar-se-á o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O reajuste dos preços unitários das tarifas poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador, a ANATEL, e de acordo com o § 5º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. O mesmo procedimento se aplicará caso o órgão regulador venha a determinar a redução de tarifas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

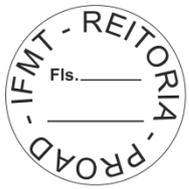
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: